



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC n. [REDACTED]

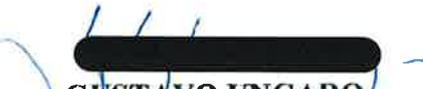
UNIDADE: Superintendência da Polícia Técnico-Científica

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 185/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, número SIC em epígrafe, sobre quais delegacias do Estado possuem laudo digital (GDL), e desde quando.
2. Em resposta, o órgão prestou informações. Em sede de recurso hierárquico, manteve-se inerte, ensejando o recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância (fl. 05), a Superintendência reiterou os termos da resposta, acrescentando que os laudos emitidos ficam à disposição da autoridade requisitante para retirada (fls. 06/07). Cientificada, a solicitante não mais se manifestou (fl. 08), não havendo que se falar em negativa de acesso, considerando o atendimento, ainda que extemporâneo, da demanda.
4. Assim, tendo em vista o atendimento do pedido, com fornecimento das informações pleiteadas, **julgo prejudicado o presente recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, §1º, I, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 17 de junho de 2016.


[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO